

*1006*  
Foi por termo  
das condições  
publicadas na  
Comarca de  
partidas técnicas  
para execução de  
instaurações municipais  
em licença. Porto  
de 1896.



*52*  
Ex<sup>ma</sup> Camara  
Municipal do Porto

PG. *Trs* REIS  
LICENÇA N. 318  
GUIA N. 348

*no. 12*  
*Termo e 19 de Setembro de 1896. L. de Thomaz Simões. H. 23*

*Wahine*

Diz Henrique Carlos de Meirelles Kendall, proprietário, d'esta cidade, que, para a sua propriedade denominada campo das Chãs ou quinta das Oliveiras, hoje atravessada pela rua de D. Carlos I., partindo da rua da Conceição, corre a agua d'uma mina que, em parte, segue pela rua de Faria Guimarães e por uma viella de servidão que bifurca com as ruas de Camões, do Paraíso, de Gerivalde, Campo da Regeneração - ruas dos Martyres, da Liberdade, Pinheiro até a rua da Conceição, conforme indicam as linhas de tinta azul na planta junta.

O Supp<sup>te</sup> deseja mudar parte d'este encanamento que passa em terreno particulares (entre A e B da planta) para as ruas de Faria Guimarães e do Paraíso conforme indicam as linhas de tinta carmin na mesma planta, e reparar em diversos pontos o encanamento restante entre esta ultima rua e a da Conceição.

A parte do encanamento que o Supp<sup>te</sup> pretende assentar sob o leito das ruas de Faria Guimarães e do Paraíso, será de tubos de ferro. Portanto  
respeitosamente

P. a V. Ex<sup>ta</sup> se digne conceder a comp<sup>t</sup>  
licença p<sup>a</sup> q. o supp<sup>te</sup> possa á sua custa,  
fazer a remoção e reparo acima mencionado.

C. R. M. C.

*578*  
Atto 13 de Agosto  
1896 Pelo requerente  
Antônio da S. Moreira

Imas  
Cm. Cammar

Henrique Carlos de Meirelles Kendall em re-  
querimento de 13 d'Agosto ultimo solicita licenca para  
mudar, para sob o pavimento das ruas do Paraiizo e de  
Faria Guimaraes, segundo as linhas de tintas carmin  
traçadas na planta junta, o encanamento que con-  
duz agua potavel para a sua propriedade situada  
na rua da Conceição, o qual encanamento, nas pro-  
ximidades das ditas ruas do Paraiizo e Faria  
Guimaraes passa atravez de terrenos particu-  
lares, como se vê na mesma planta na parte  
da linha de tinta azul limitada com as letras  
A, B.

Pede mais para reperar em diversos pontos,  
a continuação do mesmo encanamento que  
segue pelas ruas de Geromalde, Campo da Rege-  
neração, rua dos Martyres da Liberdade e  
do Pinheiro até a rua da Conceição.

X Cumpre-me informar que não ha incon-  
veniente em conceder a licenca pedida para  
assentar sob o pavimento da rua do Paraiizo  
e sob o da rua de Faria Guimaraes, na parte  
em que esta rua pertence a Cammara, o  
encanamento que o req.<sup>te</sup> para ellas deseja  
mudar conforme a linha de tintas car-  
min indicada na planta, bem como

para reparar, em diversos pontos, o restante  
encanamento até a rua da Conceição.

Deverá todavia o reg.<sup>te</sup> respeitar o disposto  
no §.º 1.º da 10.ª condição do contracto para  
abastecimento d'aguas da cidade approved  
pela Carta de Lei de 27 de Julho de 1882, e  
assignando termo em que se obrigue ás se-  
quintes condições: X

1.º Que a porção do encanamento que o reg.<sup>te</sup>  
pretende assentar nas ruas do Paraizo e de  
Faria Guimarães <sup>na parte em</sup> seguirá a linha vermelha  
indicada na planta <sup>entre as letras A e B da planta junto ao seu</sup>

2.º Que <sup>em conformidade</sup> do disposto no artigo 36.º  
das Posturas Municipaes <sup>depositará</sup> no cofre do  
município a quantia de 22 \$000,00, como garan-  
tia de que reparará o pavimento das ruas no  
estado em que se acha, não podendo levantar  
o pavimento das ruas senão em lanços de  
20 metros, e não podendo principiar o se-  
gundo lanço sem que o pavimento do <sup>primeiro</sup> anterior  
esteja reposto no seu anterior estado,  
observando-se em tudo as disposições da  
citada postura.

3.º Que sendo as ruas do dominio publico  
e imprescriptiveis, como dispõe o Art.º 1.º do

Decreto de 31 de Dezembro de 1864, e mais legislação em vigor, esta licença não dá direito algum ao req.<sup>te</sup> de pedir indemnização ao Municipio quando lhe seja cortado ou interrompido o seu encanamento em virtude da feitura de aqueducto para canalização dos esgotos ou para canalização d'aguas potaveis, executada pelo Municipio ou por qualquer individuo ou companhia com quem a Camara contrate <sup>ou tenha contratado</sup> taes obras, pelo rebuise do pavimento das ruas ou por quaesquer outras obras de interesse publico que se tenham de fazer nas mesmas ruas; e isto quer a interrupção seja temporaria quer permanente, sendo no primeiro caso as despesas para restabelecer o encanamento a custa do req.<sup>te</sup>

4.<sup>a</sup> Finalmente, ~~que~~ como a execução da obra para que pede licença, não <sup>o que</sup> pode prejudicar quaesquer encanamentos, do Municipio ou dos particulares, já existentes nas ruas.

Porto e Repartição Technica do Municipio

3 de Setembro de 1895

Ant. F. S. Souza

Architecto

Ant. F. S. Souza